

ASSUNTO: Autoriza o funcionamento do curso de **Direito**, a ser ministrado pelo **Instituto Ceará de Ensino e Cultura em Fortaleza/CE**, mantido pela Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – **SUPERO**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.688, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 282/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.007616/2002-87, registro SAPIEnS nº 143727, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado na Rua Barão do Rio Branco, nº 2.101, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, pelo Instituto Ceará de Ensino e Cultura, mantido pela Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

DESPACHO DO MINISTRO

Em 9 de dezembro de 2003

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação **HOMOLOGA** o Parecer nº 282/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado na Rua Barão do Rio Branco, nº 2.101, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, pelo Instituto Ceará de Ensino e Cultura, mantido pela Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com cem vagas totais anuais, distribuídas em turmas de cinquenta alunos, no turno noturno, conforme consta do Processo nº 23000.007616/2002-87, registro SAPIEnS nº 143727.